



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB O SERVIÇO DE FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o Serviço de Farmácia Veterinária Popular, com a finalidade de fornecer medicamentos e insumos veterinários essenciais a preços acessíveis ou gratuitamente à população de baixa renda, pequenos produtores rurais e protetores independentes de animais.

Art. 2º O Serviço de Farmácia Veterinária Popular tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso a medicamentos veterinários de qualidade;
- II – Promover a saúde e o bem-estar de animais domésticos e de produção;
- III – Contribuir com o controle de zoonoses e outras doenças de interesse à saúde pública;
- IV – Apoiar os pequenos produtores rurais e agricultores familiares no cuidado com seus animais;
- V – Incentivar a posse responsável e o cuidado adequado com os animais.

Art. 3º A Farmácia Veterinária Popular poderá:

- I – Distribuir gratuitamente ou vender a preços simbólicos medicamentos de uso veterinário;
- II – Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos, ONGs e laboratórios veterinários;
- III – Disponibilizar orientação técnica sobre o uso correto dos medicamentos fornecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de setembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador

PL____2025.EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB O SERVIÇO DE FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Art. 4º Terão prioridade de atendimento no programa:

- I – Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Agricultores familiares e pequenos produtores rurais cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
- III – Protetores independentes e entidades de proteção animal devidamente registradas no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, a lista de medicamentos e insumos ofertados, bem como os procedimentos para cadastramento e atendimento dos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de setembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir, no Município de Campina Grande/PB, o **Serviço de Farmácia Veterinária Popular**, como instrumento de promoção da saúde animal, proteção da saúde pública e apoio ao desenvolvimento socioeconômico local.

Atualmente, milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social convivem com animais domésticos, de companhia ou de produção, e muitas vezes não dispõem dos recursos financeiros necessários para adquirir medicamentos veterinários básicos. A dificuldade no acesso a esses insumos compromete o bem-estar animal, aumenta os riscos de transmissão de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e seres humanos) e sobrecarrega os serviços públicos de saúde.

Além disso, Campina Grande possui uma expressiva população de pequenos produtores rurais e agricultores familiares que dependem economicamente de animais de criação, como bovinos, caprinos, ovinos e aves. O acesso facilitado a medicamentos veterinários é essencial para garantir a sanidade desses animais, aumentar a produtividade e reduzir perdas econômicas, especialmente em comunidades rurais de menor poder aquisitivo.

Também é importante considerar o relevante trabalho desempenhado por protetores independentes e organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal. Muitos desses agentes atuam sem qualquer apoio financeiro do poder público, arcando com elevados custos para tratar, resgatar e manter animais em situação de abandono ou maus-tratos. O fornecimento de medicamentos veterinários a esses grupos representa uma ação concreta de fortalecimento da causa animal no município.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Nesse contexto, a criação da **Farmácia Veterinária Popular** representa um avanço significativo em políticas públicas integradas de saúde, assistência social, desenvolvimento rural e bem-estar animal. A proposta segue os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social do Estado e da proteção à vida em todas as suas formas — fundamentos consagrados na Constituição Federal de 1988

Trata-se de uma medida inovadora, de baixo custo e alto impacto social, que poderá ser viabilizada por meio de parcerias com universidades, conselhos de medicina veterinária, ONGs, entidades de classe e laboratórios públicos ou privados. Ao instituir este serviço, o Município de Campina Grande dá um importante passo no fortalecimento de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e comprometidas com o bem comum.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da saúde animal, da saúde pública e do desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 17 de setembro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador